



**DECRETO N.º 1.998 DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020.**

**ADILSON LISCZKOVSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO:**

- I** - Que a estiagem prolongada tem ocasionado drástica redução do volume de água dos rios, córregos, mananciais, poços artesianos e escavados do Município de Major Vieira, sendo que muitos já se encontram sem água;
- II** - Que a intensificação da escassez pluviométrica tem ocasionada insuficiência na recarga dos níveis de água, comprometendo o armazenamento e ocasionando sérios problemas no abastecimento para consumo humano e animal, bem como para irrigação da lavoura;
- III** - Que a zona rural do Município de Major Vieira já se encontra afetada pela escassez de água utilizada para produção e pecuária, resultando na perda de pastagem, produção do leite e diminuição do peso do gado de corte;
- IV** - Que a pecuária consiste em uma das principais atividades geradoras de renda e trabalho do município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas Localidades rurais do Município de Major Vieira, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0-COBRADE.



**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais par atuarem sob a coordenação do(a) COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil.

**Art.4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contatos a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art.5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Major Vieira, SC, 08 de março de 2022.

**ADILSON LICZKOVSKI**  
**PREFEITO**

COBRADE : Classificação e Codificação Brasileira de Desastres.  
IN/MDR 36/2020 : Instrução Normativa nº 04 de dezembro de 2020.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC  
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111